



## **Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais**

### **Orientações gerais para a gestão dos Programas Operacionais**

#### **Deliberação aprovada por consulta escrita em 13 dezembro de 2013**

O Conselho de Ministros definiu em 31/05/2012 as orientações estruturantes do exercício de reprogramação dos Programas Operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional, centrando as prioridades de atuação na contribuição para a consolidação das contas públicas, por via da maximização da componente comunitária de financiamento das operações do QREN, em estimular a produção de bens e serviços transacionáveis e as condições gerais de financiamento das empresas, nomeadamente das que contribuam para a melhoria da balança externa, no reforço dos apoios à formação de capital humano, designadamente nas áreas da educação, ciência e da formação profissional certificada e em promover ações de apoio e valorização de jovens à procura de emprego e de desempregados.

Neste quadro referencial a Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) adotou um conjunto de medidas tendentes a estimular a execução dos programas operacionais e, assim, favorecer os impactos positivos na economia, nomeadamente através de um aumento alargado da taxa de cofinanciamento para 85%, configurado como a forma de acelerar a concretização do investimento público num contexto de forte consolidação orçamental.

Entretanto, decorrem já, e de forma intensa, os trabalhos de preparação do Acordo de Parceria e dos novos programas operacionais, ainda que a sua entrada em vigor venha apenas a ocorrer no ano de 2014.

Ao entrar neste novo ciclo da realização programática, importa criar as condições que permitam acelerar a realização dos programas operacionais do QREN e, conseqüentemente reduzir a sua sobreposição com a aplicação das medidas programáticas do período 2014-2020.

Assim, ao abrigo da alínea d) do nº 7 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, sob proposta do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, delibera aprovar o seguinte:



1. As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente devem orientar os atos de gestão e a afetação dos meios técnicos, humanos e materiais no sentido de assegurar a plena realização financeira dos programas operacionais.
2. As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente deverão concluir o processo de aprovação de candidaturas até 31/03/2014.
3. Os novos contratos a celebrar não deverão prever prazos de execução física que ultrapassem a data de 30/06/2015.
4. As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente não deverão proceder a novas reprogramações temporais de operações em curso de realização que permitam uma realização física que se estenda para além de 30/06/2015.
5. As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente devem orientar os atos de gestão no sentido estabelecer uma data de encerramento das operações e apresentação do pedido de saldo final que não ultrapasse 30/09/2015.
6. Exceciona-se ao disposto nos números anteriores:
  - a) As operações inseridas no âmbito das medidas de assistência técnica e nos Programas Operacionais de Assistência Técnica FEDER e FSE;
  - b) As operações inseridas no âmbito dos sistemas de incentivos a empresas;
  - c) As operações de engenharia financeira;
  - d) As operações incluídas em avisos de abertura de concursos para novas candidaturas e em convites para a sua apresentação, que tenham sido emitidos em data anterior à da produção de efeitos da presente deliberação;
  - e) As operações com contratos de financiamento celebrados em data anterior à data de produção de efeitos da presente deliberação que tenham previsto uma data de conclusão da operação posterior a 30/06/2015;



- f) As candidaturas a apresentar ao Programa Operacional do Alentejo para a concretização dos objectivos da Propostas de Reprogramação apresentada à Comissão Europeia em dezembro de 2012 ou, em caso de não aceitação desta proposta, das alternativas de gestão que permitam assegurar a plena realização do programa.
- g) As situações excepcionais, como tal reconhecidas pelo Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, sob proposta fundamentada da respetiva autoridade de gestão, que tenham por objetivo a plena utilização das dotações programadas nos programas operacionais.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional



M. Castro Almeida